

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	133	2022	ARQUIVO N.		
-------------	------------	-------------	------------	--	--

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 309/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 130/2022

PROJETO DE LEI N. 130/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		<u>06 / 07 / 22</u>
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___



Alice David da Silva
Agente Administrativa

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 133/2022

PROJETO DE LEI N. 130/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, protocolada em 6 de julho de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de julho de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

Alice David da Silva
Agente Administrativa

Ofício n. 310/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 06 de Julho de 2022.

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 06/07/2022

Horas: 14:01

Nº: 7585

Marlene

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO PICHEK

MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO.

ASSUNTO: Solicitação de convocação de sessão extraordinária e inclusão de Projetos de lei em Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Com o presente, solicito de Vossa Excelência a inclusão em **Sessão Extraordinária** para apreciação e aprovação os Projetos de Lei abaixo especificados:

Ofício nº 289/GP/PGM/2021 que "ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Ofício nº 299/GP/PGM/2021 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Ofício nº 300/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Ofício nº 301/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Ofício nº 302/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Ofício nº 303/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Prefeitura de Cacoal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO

Confere com o Original

Cacoal 07/07/2022

WV

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Rua Anísio Serrão 2100 – Centro - Cacoal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 304/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ofício nº 305/GP/PGM/2022 que "ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ofício nº 306/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ofício nº 309/GP/PGM/2022 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do Incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Alice David da Silva
Agente Administrativa

OFÍCIO N. 309/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 06 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 06/07/2022
Horas: 14:00
Nº: 7584

marlene





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Alice DAVILA da Silva
Agente Administrativa

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 130/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar via Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita) para vinculação de recurso oriundo de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, sendo eles:

- Convênio nº 114/2022/PGE/DER/-RO, firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 12.301.281,75 (doze milhões, trezentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 1.230.128,17 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e vinte e oito reais e dezessete centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 11.071.153,58 (onze milhões, setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), tendo como objeto do contrato a execução de 6.589,00 m de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município.

- Convênio nº 390/PGE-2022 firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 1.216.110,97 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos) sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 110.555,54 (cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 1.105.555,43 (um milhão, cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), tendo como objeto do contrato a revitalização/urbanização da Praça Central do Município.

Considerando que os mesmos não ficaram previstos no orçamento em vigência, faz-se necessário a vinculação dos referidos recursos, sendo o montante total de R\$ 12.176.709,01 (doze milhões, cento e setenta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e um centavo), visando dar andamento aos trâmites processuais necessários.

Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 12.176.709,01 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e nove reais e um centavo), a Receita 2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Estado. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Alice David da Silva
Agente Administrativa

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68). Déborah May Dumpiere (CPF 698.429.222-00), em 06/07/2022 - 13:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://significacoinfissistemas.com.br/documento/documentoAssinado/9003>. Folha 3 de 4





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Alice David da Silva
Agente Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 130/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$12.176.709,01 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e nove reais e um centavos).

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
210 - 4.4.90.51.00.00 20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES		12.176.709,01

Total Suplementação: R\$ 12.176.709,01

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 20140037 12.176.709,01

Total da Receita: 12.176.709,01

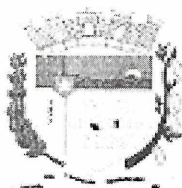
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de julho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

** Elotech **
06/07/2022

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 222/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$12.176.709,01 (doze milhões cento e setenta e seis mil setecentos e nove reais e um centavo)

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
210 - 4.4.90.51.00.00 20140037	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.176.709,01

Total Suplementação: R\$ 12.176.709,01

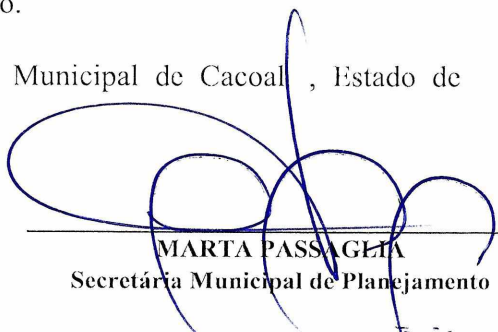
Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 20140037	12.176.709,01
Total da Receita:	12.176.709,01

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 06/07/2022.


MARTA PASSAGLIA
Secretária Municipal de Planejamento

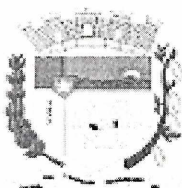
RECEBIMENTO

Data 06 / 07 / 22
Hora 12 : 56

Jovana Fosse



** Elotech **
06/07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 2 of 2

MEMORANDO Nº 222/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar via Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita) para vinculação de recurso oriundo de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, sendo eles:

- Convênio nº 114/2022/PGE/DER/-RO, firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 12.301.281,75 (doze milhões trezentos e um mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 1.230.128,17 (um milhão duzentos e trinta mil cento e vinte e oito reais e dezessete centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 11.071.153,58 (onze milhões setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), tendo como objeto do contrato a execução de 6.589,00 m de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município.

- Convênio nº 390/PGE-2022 firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 1.216.110,97 (um milhão duzentos e dezesseis mil cento e dez reais e noventa e sete centavos) sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 110.555,54 (cento e dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 1.105.555,43 (um milhão cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), tendo como objeto do contrato a revitalização/urbanização da Praça Central do Município.

Considerando que os mesmos não ficaram previstos no orçamento em vigência, faz-se necessário a vinculação dos referidos recursos, sendo o montante total de R\$ 12.176.709,01 (doze milhões cento e setenta e seis mil setecentos e nove reais e um centavos), visando dar andamento aos trâmites processuais necessários.

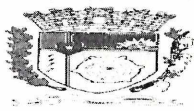
Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 12.176.709,01 (doze milhões cento e setenta e seis mil setecentos e nove reais e um centavos), a Receita 2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Estado. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Dessa forma, por meio dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 12.176.709,01 (doze milhões cento e setenta e seis mil setecentos e nove reais e um centavos) para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Atenciosamente



MARTA PASSAGLIA
Secretária Municipal de Planejamento



MEMO N° 405/SEMOSP/2022

Cacoal, 06 de julho de 2022
Câmara Municipal de Cacoal
Processo 133/2022 folha 10

Da: SEMOSP

Para: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN

ASSUNTO: Solicitação de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Considerando o Convenio n° 114/22/PGE/DER-RO, cujo objeto é Contratação de Terceiros para execução da 1ª etapa do Tchau Poeira.

Esta parte do Convenio Tchau Poeira o objetivo é custear a execução de 6.589m de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município.

Considerando Extrato Bancário da Conta Corrente n° 68001-X -- Ag. 1179-7. Foi depositada o valor de R\$ 11.787.091,16 (onze milhões setecentos e oitenta e sete mil noventa e um reais e dezesseis centavos), sendo que R\$ 11.071.153,58 é repasse do concedente, e R\$ 715.937,58 de contrapartida.

Considerando o Convenio n° 390/PGE-2022, cujo objeto é Revitalização/Urbanização da Praça Central do Município de Cacoal.

Considerando Extrato Bancário da Conta Corrente n° 67902-X -- Ag. 1179-7. Foi depositada o valor de R\$ 1.105.555,43 (um milhão cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) repasse do concedente.

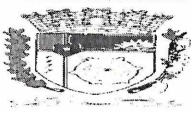
Considerando que tais recursos não foram previstos no orçamento vigente, faz-se necessária a adequação orçamentária para vinculação do referido crédito, recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00 -- Outras Transferências de Recursos do Estado, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos **PROJETO DE LEI** para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (rec. vinculado receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º §1º da Lei 4.935/PMC/2021 no valor de **R\$ 12.176.709,01 (doze milhões cento e setenta e seis mil setecentos e nove reais e um centavos)** para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

RECEBIDO

Em 06/07/22 às 12:05

Ass.:



A				B
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	UTILIZA-SE DE RECURSO PROVENIENTE DE RECURSO VINCULADO (PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO), para Contratação de Terceiros para execução da 1ª etapa do Tchau Poeira. Totalizando o valor DE R\$ 11.071.153,58 (onze milhões setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) Na conta 68001-X, agencia 1179-7 Banco do Brasil.
	016	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP		UTILIZA-SE DE RECURSO PROVENIENTE DE RECURSO VINCULADO (PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO), para Revitalização/Urbanização da Praça Central do Município de Cacoal. Totalizando o valor DE R\$ 1.105.555,43 (um milhão cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) Na conta 67902-X, agencia 1179-7 Banco do Brasil. VINCULADO A RECEITA 2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00 -- Outras Transferências de Recursos do Estado. CONFORME TC-18 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 13/TCERO-2004, CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI Nº. 4.320/64,
	16.001	Implementação Infraestrutura Urbana		
	15.451.0031.1.052			
	2.014.0037	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUDE)		
210	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	12.176.709,01	
Total Geral				12.176.709,01

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Paulo Henrique Carvais Pimentel
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018



GOV. DO ESTADO DE RONDÔNIA

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 114/2022/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.074521/2022-37

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACAOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou CONCEDENTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o MUNICÍPIO DE CACAOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Av. Anísio Serrão, nº 2100, Centro, CEP 76.963-852, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor ADAILTON ANTUNES FERREIRA, inscrito no RG nº 941410 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente à Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, Novo Horizonte, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0029842718).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008- CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos da CONCEDENTE para o CONVENIENTE, objetivando custear a execução de 6.589,00m de pavimentação asfáltica de vias urbanas do Município, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029564022), cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência da assinatura do termo até a data de 20 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do CONVENIENTE, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029564022), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 12.301.281,75 (doze milhões, trezentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho (Id. 0029564022).

§ 1º. O valor a ser repassado pela CONCEDENTE é de R\$ 11.071.153,58 (onze milhões, setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.452.2057.1384.138401 Fonte de Recursos nº 0300 - recursos ordinários - principal, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000989, de 27.06.2022 (Id. 0029962144).

§ 2º. A contrapartida do CONVENIENTE é no valor de R\$ 1.230.128,17 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e vinte e oito reais e dezessete centavos), sendo que R\$ 514.190,59 (quinhentos e quatorze mil cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos) serão repassados em forma de serviços (serviços topográficos, sondagem de subleito, projeto de pavimentação, sinalização horizontal e vertical e drenagem pluvial), e R\$ 715.937,58 (setecentos e quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), por meio de recursos financeiros, que estão consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029563979).

§ 3º. O CONVENIENTE se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Em atenção ao exarado pelo Procurador Geral do Estado através do Despacho Id. 0030043397, caso o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia não homologue os acordos de pagamento dos precatórios em mora do CONVENIENTE, os valores objeto deste convênio serão devolvidos imediatamente à CONCEDENTE, corrigidos monetariamente.

§ 5º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 6º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 6º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1179-7, Conta Corrente nº 68.001-X, Banco do Brasil, de titularidade do CONVENIENTE (Id. 0029897569), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 7º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402- 3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

§ 8º. É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio após o dia 02 de julho de 2022 até a data das eleições 2022, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

DAS PROIBIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

04/07/2022 13:15

SEI/ABC - 003008779 - Termo

- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENIENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um

SEI/ABC - 003008779 - Termo

- mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto convênio, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.
12. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **conveniente** e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **conveniente** e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 1º. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica -

ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio serão contabilizados e incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, desde que vigente a avença, mediante consenso de seus participantes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento. § 1º. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

Alice Davis da Silva
Agente Administrativa

https://sef.sistemas.ro.gov.br/sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=30285984&in... 8/8

04/07/2022 13:15

SEI/ABC - 0030088779 - Termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a CONCEDENTE dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV - dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI - solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade CONCEDENTE, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

04/07/2022 13:15

SEI/ABC - 0030088779 - Termo

Prefeito

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, visto pela(s) Procurador(a) de Autarquia responsável pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.



Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a), em 01/07/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo, em 01/07/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Calvi Akl Monteiro, Procurador(a), em 01/07/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0030088779 e o código CRC 14BFC4C.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.074521/2022-37

SEI nº 0030088779

Alice Davi da Silva
Agente Administrativa



CACOAL

Extrato de Conta Corrente

G338041005509591
04/07/2022 10:06:45

Agência 1179-7
Conta corrente 68001-XP/IC CONV-RO TCHAU POEIRA
Período do extrato Mês atual

24/06/2022	Saldo Anterior	
30/06/2022	+ Transf. recabida	551.179.000.003.839
01/07/2022	30/06 1179 3685-3 PREF MUN DE CA	715.937,58 C
04/07/2022	Aplicação em Prejuízo	1.179.510.088.001
04/07/2022	Ordem Bancária	202.207.010.053.217
	SALDO	11.071.133,88 C
Invest: com Resgate Autom.		
Saldo		215.937,58 C
Juros		11.053,91 C
Data de Debito de Juros		0,00
IOF		29/07/2022
Data de Debito de IOF		0,00
		01/08/2022

POUPANÇA RESG. AUTOMÁTICO

715.937,58

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvیدoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CACOAL

Extrato de Conta Corrente

G338041005509591
04/07/2022 10:06:31

Agência 1179-7
Conta corrente 67902-XP/IC CONV PRACA CENTRAL
Período do extrato Mês atual

09/06/2022	Saldo Anterior	
04/07/2022	Ordem Bancária	202.207.010.053.956
04/07/2022	SALDO	1.195.555,79 C
Saldo		1.195.555,79 C
Juros		0,00
Data de Debito de Juros		29/07/2022
IOF		0,00
Data de Debito de IOF		01/08/2022

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvیدoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 390/PGE-2022

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de participante concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O MUNICÍPIO DE CACAOAL, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/00001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, CEP 76.960-000, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor ADALTON ANTUNES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0029468446.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.443032/2021-44,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 163/2022/PGE-SEOSP id. 0029991954, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.443032/2021-44, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

1.1. O presente convênio tem por objeto a revitalização/urbanização da Praça Central do Município, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029437383) e anexos do presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 1.216.110,97 (um milhão, duzentos e dezesseis mil cento e dez reais e novecentos e sete centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 1.105.555,43 (um milhão, cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme Nota de Empenho (Id. 0029795162);

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE consistirá no repasse de bens/serviços, consistente na elaboração do Projeto Básico estimado em R\$ 110.555,54 (cento e dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Declaração de Contrapartida (Id. 0028165525), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos

recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.4. Em atenção ao item 4.2 do Parecer nº 163/2022/PGE-SEOSP id. 0029991954, caso o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia não homologue os acordos de pagamento dos precatórios em mora do conveniente, os valores objeto deste convênio serão devolvidos imediatamente ao concedente, corrigidos monetariamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 15 541 2057 2428 242802 - Natureza de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 0.3.00.100000 0.300.

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 21 de junho de 2022, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000213.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONograma DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada participante será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

5.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

5.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

6.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras

e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

6.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO [ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021]

8.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENIENTE.

8.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9. CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A CONVENIENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos participantes:

I - DO CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- e) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem pendências de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuações de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

primeiro;

j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

11.1. O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

11.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

11.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONVENIENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONVENIENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

11.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

11.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

- I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e
- III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inobservância de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.7. A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

11.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONVENIENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.9. O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONVENIENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

11.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de identificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.11. Apresentada a Prestação de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONVENIENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

11.12. O CONVENIENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

11.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONVENIENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

11.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

12.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

12.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justifiquem o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

12.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONVENIENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

14.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

14.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONVENIENTE.

14.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

17.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a), em 01/07/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Erasmo Meireles E Sá, Secretário(a), em 01/07/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo, em 01/07/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado, em 01/07/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://seel.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&q_documento=30283220&in...), informando o código verificador 0030086162 e o código CRC 330FE9ED.

Certifico e dou fé que nesta data fiz juntada do
Ofício nº 313/GP/PGM/2022 referente ao
Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº
130/2022.

Cacoal - RO, 11/07/2022.



Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Alice David da Silva
Agente Administrativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 313/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 07 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei** encaminhado por meio do **Ofício n. 309/GP/PGM/2022** que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO



Câmara Municipal de Cacoal
Gabinete do vereador
João Paulo Picheck

Recebido em: 08/07/22

Horário: 09:45

Amy C.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 08/07/2022
Hora: 9:27
Nº: 7592
Ingresso 7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Alice David da Silva
Agente Administrativa

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 130/2022
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei** encaminhado por meio do **Ofício n. 309/GP/PGM/2022** que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP; Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar via Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita) para vinculação de recurso oriundo de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, sendo eles:

- Convênio nº 114/2022/PGE/DER/-RO, firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 12.301.281,75 (doze milhões, trezentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 1.230.128,17 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e vinte e oito reais e dezessete centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 11.071.153,58 (onze milhões, setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), tendo como objeto do contrato a execução de 6.589,00 m de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município.

- Convênio nº 390/PGE-2022 firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 1.216.110,97 (um milhão duzentos e dezesseis mil cento e dez reais e noventa e sete centavos) sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 110.555,54 (cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 1.105.555,43 (um milhão, cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), tendo como objeto do contrato a revitalização/urbanização da Praça Central do Município.

Considerando que os mesmos não ficaram previstos no orçamento em vigência, faz-se necessário a vinculação dos referidos recursos, sendo referente ao Convênio nº 114/2022/PGE/DER/-RO, o montante de R\$ 2.169.567,71 (dois milhões cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) correspondendo a 90 (noventa) dias de execução da obra conforme cronograma físico-financeiro (anexo), tendo em vista que o processo licitatório será iniciado em 2022 e concluído no exercício de 2023, sendo que a diferença deverá ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023. E o montante de R\$ 1.105.555,43 (um milhão cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Alice Davio da Silva
Agente Administrativa

quarenta e três centavos), correspondente ao Convênio nº 390/PGE-2022, totalizando assim o montante de R\$ 3.275.123,14 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e quatorze centavos), com intuito de proporcionar o andamento dos trâmites processuais.

Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 3.275.123,14 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e quatorze centavos), a Receita 2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Estado.

Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Alice Davila da Silva
Agente Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 130/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$3.275.123,14 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e catorze centavos).

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
210 - 4.4.90.51.00.00 20140037	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.275.123,14

Total Suplementação: R\$ 3.275.123,14

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 20140037 3.275.123,14

Total da Receita: 3.275.123,14

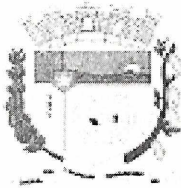
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de julho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

** Elotech **
07/07/2022

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 222/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$3.275.123,14 (três milhões duzentos e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e catorze centavos)

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
210 - 4.4.90.51.00.00	20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.275.123,14

Total Suplementação: R\$ 3.275.123,14

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 20140037	3.275.123,14
Total da Receita:	3.275.123,14

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

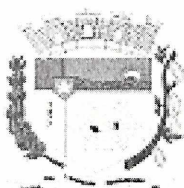
Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 07/07/2022.

MARTA PASSAGLIA
Secretária Municipal de Planejamento

RECEBIMENTO

Data 07 / 07 / 22
Hora 13 : 24

Jovana Fosse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 2 of 3

MEMORANDO Nº 222/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar via Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita) para vinculação de recurso oriundo de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, sendo eles:

- Convênio nº 114/2022/PGE/DER/-RO, firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 12.301.281,75 (doze milhões trezentos e um mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 1.230.128,17 (um milhão duzentos e trinta mil cento e vinte e oito reais e dezessete centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 11.071.153,58 (onze milhões setenta e um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), tendo como objeto do contrato a execução de 6.589,00 m de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município.

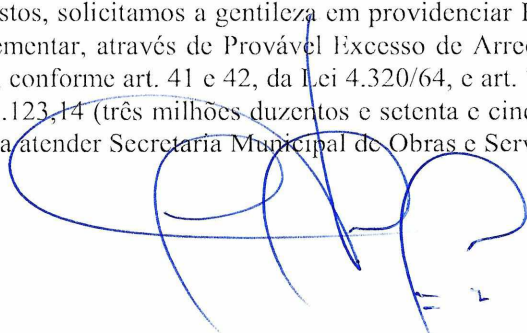
- Convênio nº 390/PGE-2022 firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 1.216.110,97 (um milhão duzentos e dezesseis mil cento e dez reais e noventa e sete centavos) sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 110.555,54 (cento e dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 1.105.555,43 (um milhão cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), tendo como objeto do contrato a revitalização/urbanização da Praça Central do Município.

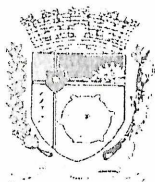
Considerando que os mesmos não ficaram previstos no orçamento em vigência, faz-se necessário a vinculação dos referidos recursos, sendo referente ao Convênio nº 114/2022/PGE/DER/-RO, o montante de R\$ 2.169.567,71 (dois milhões cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) correspondendo a 90 (noventa) dias de execução da obra conforme cronograma físico-financeiro (anexo), tendo em vista que o processo licitatório será iniciado em 2022 e concluído no exercício de 2023, sendo que a diferença deverá ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023. E o montante de R\$ 1.105.555,43 (um milhão cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondente ao Convênio nº 390/PGE-2022, totalizando assim o montante de R\$ 3.275.123,14 (três milhões duzentos e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e quatorze centavos), com intuito de proporcionar o andamento dos trâmites processuais.

Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 3.275.123,14 (três milhões duzentos e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e quatorze centavos), a Receita 2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Estado.

Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Dessa forma, por meio dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 3.275.123,14 (três milhões duzentos e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e quatorze centavos), para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.





ESTADO DE RONDÔNIA / BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP



MEMO. Nº 412/SEMOSP/2022

Cacoal, 07 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 133/2022 folha 27

DA: SEMOSP

PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN

Assunto: Solicitação de alteração de valor no projeto de lei de custeio da 1ª etapa do convênio Tchau Pocira.

Ao tempo que lhe cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP vem através de este solicitar a alteração de valor no projeto de lei de custeio para 1ª etapa do convênio Tchau Pocira.

O valor solicitado seria para custear em sua totalidade de R\$ 11.071.153,58.

Considerando que o interstício de tempo entre a formalização deste processo administrativo, a fase licitatória, posterior a todas as tramitações necessárias, até a chegada da ordem de serviço da obra e execução da mesma. Há possibilidade de término do exercício financeiro de 2022. Portanto, não serão realizadas as solicitações de despesa com o valor total previsto para a execução da obra, o qual será solicitado o saldo remanescente no exercício de 2023, em respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Considerando que será efetuada a reserva orçamentária no exercício 2022, no valor de R\$ 2.169.567,71 (Dois Milhões Cento e Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos) equivalente a 90 dias de execução da obra, com um percentual de (17,65%) do montante total, conforme cronograma físico-financeiro (em anexo).

Diante do exposto, solicitamos providências cabíveis a alteração, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paulo Henrique Carvais Pimentel
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

*Recb do
em 07/07/2022
9:20:28
Z. J. J. J.*

GOVERNO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Orçamento
Local: Município de Cacoal
Bairro: Centro

Plano de Trabalho em RUA e Avenidas no Município de Cacoal - R.O. - Tchau Poeta (1ª Etapa)
RUA BENEDICTO JOSE PRATO
AV. PEDRO STECCA / RUA PROF. ALZIRA SELERI FAROSA
HABITAT BRASIL II

SHAPI ABR/2022
FONTE: DMT/JAN/2022
BOX: 74,55%
BDI DFI: 70,64%

SHAPI ABR/2022
FONTE: DMT/JAN/2022
BOX: 73,73%
BDI DFI: 70,64%

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBTOTAL	CRONOGRAMA												TOTAL
			30	60	90	120	180	210	240	270	300	330	360		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 167.457,50	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	R\$ 167.457,50	
		R\$ 33.313,58	R\$ 33.313,58	R\$ 33.313,58	R\$ 16.756,79	R\$ 16.756,79	R\$ 16.756,79	R\$ 16.756,79	R\$ 16.756,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.457,50	
2.0	TERRAPLENAGEM	R\$ 254.393,46	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	R\$ 254.393,46	
		R\$ 0,00	R\$ 25.938,37	R\$ 25.938,37	R\$ 25.938,37	R\$ 25.938,37	R\$ 25.938,37	R\$ 25.938,37	R\$ 25.938,37	R\$ 51.876,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.393,46	
3.0	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	R\$ 2.689.479,42	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	R\$ 2.689.479,42	
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.427,97	R\$ 268.855,84	R\$ 403.711,88	R\$ 403.711,88	R\$ 403.711,88	R\$ 403.711,88	R\$ 403.711,88	R\$ 268.855,84	R\$ 268.855,84	R\$ 268.855,84	R\$ 2.689.479,42	
4.0	TRANSPORTES	R\$ 609.000,10	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	R\$ 609.000,10	
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.452,51	R\$ 60.905,01	R\$ 60.905,01	R\$ 121.810,02	R\$ 121.810,02	R\$ 121.810,02	R\$ 121.810,02	R\$ 60.905,01	R\$ 60.905,01	R\$ 60.905,01	R\$ 609.000,10	
5.0	DRENAÇÃO	R\$ 200.184,93	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	R\$ 200.184,93	
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.184,93	
6.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ 2.646.009,84	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	R\$ 2.646.009,84	
		R\$ 681.524,91	R\$ 681.524,91	R\$ 529.218,93	R\$ 529.218,93	R\$ 529.218,93	R\$ 529.218,93	R\$ 529.218,93	R\$ 529.218,93	R\$ 529.218,93	R\$ 529.218,93	R\$ 529.218,93	R\$ 529.218,93	R\$ 2.646.009,84	
7.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	R\$ 156.558,60	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	R\$ 156.558,60	
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.558,60	
8.0	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO	R\$ 4.772.299,18	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	R\$ 4.772.299,18	
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.772.299,18	
VALOR TOTAL COM BDI			R\$ 12.301.261,76											R\$ 12.301.261,76	
Valor Prazo Com BDI			R\$ 1.526.032,48											R\$ 1.526.032,48	
Porcentual Acumulado			12,36%											12,36%	
Valor Acumulado Com BDI			R\$ 558.038,49											R\$ 558.038,49	